



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 138/2024.

Barra Bonita, 6 de maio de 2024.

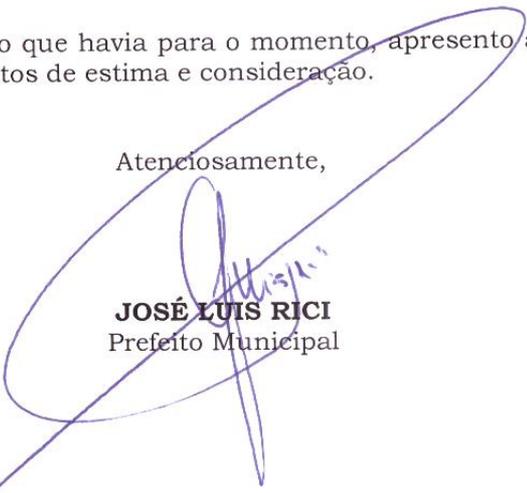
Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico Vossa Excelência que decidi vetar inciso IV do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 3.637/2024, que: “institui a obrigatoriedade de ampla divulgação dos editais de nomeação e convocação em concursos públicos, no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita”, pelas razões que seguem anexas.

Para os fins do art. 46, § 1º, de nossa Lei Orgânica fica essa Edilidade cientificada de nossa decisão, aguardando-se que seja apreciado e mantido o veto ora apresentado.

Sendo o que havia para o momento, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. 04:59 Hrs
FLS.: _____ SOB N.º 129
Barra Bonita, de 05 de 24
Marcio



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito do Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do § 1º do art. 46 e do art. 67, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, comunica que decidiu vetar o inciso IV do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 3.637/2024, que: "institui a obrigatoriedade de ampla divulgação dos editais de nomeação e convocação em concursos públicos, no âmbito do município da Estância Turística de Barra Bonita", pelas seguintes razões:

A não existência de jornais impressos de circulação diária em Barra Bonita representa um obstáculo para a eficiência da convocação dos candidatos em concursos públicos. Isso se deve ao fato de que a Administração seria obrigada a realizar convocações apenas na data de publicação do jornal impresso, não permitindo uma divulgação contínua e ágil como é realizada atualmente.

Atualmente a comunicação digital predomina sobre os meios impressos, atingindo com mais eficácia o público pretendido. Atualmente as convocações são realizadas por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, facilmente encontrado no sítio eletrônico de nossa cidade.

A inclusão do inciso IV implicaria, ainda, em custos adicionais para a administração pública.

O veto ao inciso IV não prejudicará a divulgação eficaz dos editais de nomeação e convocação em concursos públicos. Os outros meios mencionados no artigo 1º - Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial do órgão público, e mídias sociais - são capazes de atingir um amplo espectro da população, garantindo a transparência e o acesso à informação.

Além dos meios de comunicação mencionados, ressaltamos que o Departamento de Recursos Humanos do Município utiliza diversas formas de contato pessoal para comunicar os candidatos sobre suas nomeações e convocações, como e-mails, mensagens de texto, telefonemas, entre outros, que são práticas comuns e eficientes utilizadas para esse fim.

Considerando o exposto, estamos propondo o Veto do inciso IV do art. 1º do Autógrafo de Lei nº 3.637/2024.

Comunique-se à Câmara Municipal, para os fins do art. 46, § 4º, da Lei Orgânica deste Município.

Barra Bonita, 6 de maio de 2024.

JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal